

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**07/2010**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

Agravo de instrumento. Peças essenciais. Ao formar o instrumento de agravo a parte deve cuidar de juntar cópias legíveis e completas das peças obrigatórias e também das essenciais, ou seja, daquelas sem as quais é impossível a apreciação do recurso trancado, como é exemplo a intimação da decisão impugnada, indispensável para a análise da tempestividade do recurso ordinário. Inteligência do parágrafo 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido. (TRT/SP - 01269200908302019 - AIRO - Ac. 11ªT [20091102795](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 19/01/2010)

## **APOSENTADORIA**

### ***Efeitos***

PRODESP. Plano de saúde referente a empregado aposentado que continuou laborando normalmente. Aplicação do art. 31 da Lei nº 9.656/98. A intenção da lei é assegurar ao aposentado as mesmas condições de cobertura assistencial por ele usufruída quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha a ele contribuído ao menos por dez anos quando da vigência do contrato de trabalho e que assuma o seu pagamento integral após o seu jubramento. (TRT/SP - 01479200550102000 - RO - Ac. 3ªT [20091067566](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 12/01/2010)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Consoante a doutrina (Des. Rilma Aparecida Hemetério) mobbing ou assédio moral é uma "guerra de nervos" constituindo-se em "perseguição freqüente, repetida e sistemática", muito mais do que apenas provocações no local de trabalho (sarcasmo, crítica, zombarias e trote), é uma empreitada de terror psicológico, buscando fazer da vítima uma pessoa enjeitada. E a prova produzida nos autos confirma as alegações da ex-empregada. (TRT/SP - 01455200808402000 - RO - Ac. 11ªT [20091102337](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 19/01/2010)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Cabimento***

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE PEDIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. É possível o requerimento dos benefícios da justiça gratuita em qualquer fase do processo, que devem ser deferidos, quando presentes os requisitos legais. EMENTA. OPERADOR PORTUÁRIO E ÓRGÃO DE MÃO-DE-OBRA. Ausência de litisconsórcio necessário, porquanto não se

aplica o contido no art. 47 do CPC. Assim, é de se anular a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito e determinar a baixa dos autos, para prolação de julgamento de mérito, como entender de direito. (TRT/SP - 00797200625102010 - AI - Ac. 3ªT [20100011327](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 02/02/2010)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM MARCAÇÃO INVARIÁVEL. REVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A CARGO DO EMPREGADOR. A princípio, o encargo probatório quanto à sobrejornada cabe ao empregado. Todavia, trazendo o empregador aos autos os cartões de ponto, tal encargo a ele se reverte, nos termos do art. 818, da CLT e 333, II, do CPC, mormente no caso de ser invariável a marcação contida nos cartões apresentados. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 338, item III, do TST. Assim, a jornada da inicial pode ser reconhecida, corroborada que foi pelas testemunhas do empregado. (TRT/SP - 00659200706802004 - RO - Ac. 3ªT [20100011548](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 02/02/2010)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RENÚNCIA DE DIREITOS. INVALIDADE. VERBAS RESCISÓRIAS. Para o Direito do Trabalho a regra básica é de que os direitos dos trabalhadores são irrenunciáveis. De acordo com o art. 9º da CLT, serão nulos os atos praticados com o objetivo de impedir a aplicação dos preceitos nela contidos. Sendo assim, os direitos fundados nas leis trabalhistas não são passíveis de renúncia. A transação extrajudicial explicitada no Termo em comento, implica, de forma indireta, em uma renúncia. Na verdade, tal transação nada mais é do que uma indenização rescisória, não podendo ser vista como transação efetiva. Não se trata, portanto, de ato bilateral, em que as partes fazem concessões recíprocas, extinguindo-se obrigações litigiosas ou duvidosas. (TRT/SP - 01104200709002000 - RO - Ac. 12ªT [20100021098](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 05/02/2010)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### ***Efeitos***

A suspensão do contrato de trabalho, por motivo estranho à vontade do trabalhador, não implica no cancelamento do plano de saúde, consistente em assistência hospitalar gratuita, fornecida aos empregados de sociedade beneficente, que presta serviços gratuitos e é mantenedora de hospital. (TRT/SP - 01696200706102005 - RO - Ac. 3ªT [20091066934](#) - Rel. SERGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO - DOE 12/01/2010)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Indenização. Pressupostos. A simples insatisfação, contrariedade ou aborrecimento no local de trabalho não configura dano moral. Local inadequado para as refeições. Situação excepcional e que indicadas alternativas. Não demonstrados os fatos que pudessem evidenciar que tenha agido a ré de forma a

ofender a integridade moral ou a honra do trabalhador. Dano moral não configurado. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00554200831902000 - RO - Ac. 11ªT [20091102906](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/01/2010)

## **DOMÉSTICO**

### ***Direitos***

VALE-TRANSPORTE. EMPREGADO DOMÉSTICO. "O empregado doméstico que não reside na casa onde trabalha, tem direito ao vale-transporte, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7418/1985 (com a redação dada pela Lei nº 7619/1987), bem como do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 95247/1987 que a regulamenta. A Constituição Federal não veda o benefício aos domésticos, sendo certo que o "caput" do artigo 7º, da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01976200704302001 - RO - Ac. 11ªT [20091102027](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 19/01/2010)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Multa***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. REEXAME DA PROVA. A questão não é de contradição, pois o acórdão explica o tema, não afirmando algo e negando ao mesmo tempo. Contradição é a incompatibilidade entre proposições. Contradição existiria se algo fosse afirmado na fundamentação e negado no dispositivo ou na própria fundamentação. Não existe contradição entre o afirmado no voto e a prova contida nos autos. Interpretação da prova contida nos autos não é fundamento para embargos de declaração. Aplicação de multa por litigância de má-fé. (TRT/SP - 00945200805702007 - RO - Ac. 8ªT [20091110356](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 19/01/2010)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Sucessão de empregadores. Intervenção administrativa. Não configuração. A intervenção administrativa, nos moldes em que ocorreu na empresa empregadora, tem fundamento de validade no art. 5º, XXV da Constituição Federal. É a intervenção sob modalidade de requisição. Ao contrário do que acontece com a desapropriação, na requisição a transferência da propriedade dos bens não é definitiva. Isso porque, desaparecidas as razões que levaram o ente público a tomar medida tão drástica, os bens são devolvidos ao proprietário, garantido, no caso de danos, a indenização correspondente. Não se trata, portanto, de sucessão da empresa particular pelo ente público. Recurso da ré a que se dá provimento nesse ponto. (TRT/SP - 00453200503802000 - RO - Ac. 5ªT [20091086170](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 22/01/2010)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

A desconsideração da personalidade jurídica da reclamada não atinge os negócios jurídicos dos sócios que se aperfeiçoaram em data anterior a sua decretação, até porque, deve-se prestigiar a defesa dos interesses de terceiros adquirentes de boa-fé e da estabilidade das relações jurídicas. (TRT/SP - 02550200304102009 -

AP - Ac. 3ªT [20091067256](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 12/01/2010)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. AINDA QUE O EXECUTADO POSSUA OUTROS IMÓVEIS. A garantia legal é do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar, ainda que esta ou aquele possua outros imóveis. Francamente equivocada a interpretação no sentido de que apenas o casal que possua um único imóvel está amparado pela norma. Pode possuir milhões de imóveis, garantindo a norma a impenhorabilidade de apenas um, aquele em que reside a família. Se existirem outros, outros podem ser penhorados, mas não justamente aquele em que reside a família. A única prova que se exige, portanto, é a de que o imóvel de fato sirva de residência ao executado. Tanto que o parágrafo único do artigo 5º dispõe: "Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do artigo 70 do Código Civil." Mais equivocado ainda é o entendimento de que compete ao executado provar que não possui outros imóveis. Tratar-se-ia, evidentemente, de prova negativa, impossível de ser feita e por isso inadmitida. (TRT/SP - 01781200826102000 - AP - Ac. 6ªT [20100001305](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 22/01/2010)

### **MÃO-DE-OBRA**

#### ***Locação (de) e Subempreitada***

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE. "QUARTEIRIZAÇÃO": "Em princípio, o fenômeno da 'quarteirização' na prestação de serviços pode ser aceito. Todavia, na hipótese de esse fenômeno vir a ocorrer para que sejam atendidas necessidades ligadas à atividade-fim da prestadora de serviços a terceiros, estará caracterizada a fraude, nos termos do item I da Súmula n.º 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, formando-se o vínculo empregatício diretamente com essa prestadora". Recurso ordinário da primeira reclamada a que, no particular, se nega provimento. (TRT/SP - 01253200805502003 - RO - Ac. 11ªT [20091102094](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 19/01/2010)

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

#### ***Geral***

Intervalo intrajornada. Redução. Portaria Ministerial. Validade. a supressão parcial do intervalo intrajornada mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego é válida para efeito de compensação de horários e redução de jornada, o que resulta em benefício para o trabalhador. Havendo horas extras habituais, a redução não atinge o objetivo a que se presta. Devida, portanto, uma hora extra diária, nos moldes do art. 71 da CLT. Recurso ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 03080200720302004 - RO - Ac. 12ªT [20100003804](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 05/02/2010)

### **MULTA**

#### ***Cabimento e limites***

Direito de defesa. Exercício abusivo. A Constituição Federal garante o direito à ampla defesa. Mas não se ajusta a essa garantia a interposição de medida

processual que o próprio interessado sabe muito bem não ter qualquer chance de êxito. Exercício abusivo de um desqualifica esse direito e passa para o lado da litigância de má-fé. Hipótese que justifica a multa processual. Agravo da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00192200720302003 - AP - Ac. 11ªT [20091102787](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/01/2010)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA DISCUTÍVEL - POSSIBILIDADE - Tratando-se de matéria discutível e que pode comportar mais de uma interpretação, é razoável que o juízo de primeiro grau permita a produção de todas as provas, especialmente testemunhais, porque a prova é voltada ao convencimento do juiz, não apenas o de primeiro grau porquanto em sede de recurso ordinário a matéria fática pode ser revista. Preliminar de cerceamento de defesa que é acolhida. (TRT/SP - 00416200601202000 - RO - Ac. 3ªT [20100011300](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 02/02/2010)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Acidente do trabalho***

AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A promulgação da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e fixou a competência desta Especializada para o julgamento dos pedidos de indenização de natureza civil decorrente de acidente do trabalho, não alterou a natureza do próprio crédito. A prescrição é instituto de direito material que não se modifica com a modificação da competência, que é de natureza processual. Créditos de natureza civil, ainda que oriundos de relação de emprego, sujeitam-se à prescrição prevista no Código Civil, sendo inaplicável a regra do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso provido para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à origem para a apreciação dos pedidos formulados na inicial. (TRT/SP - 00342200704102009 - RO - Ac. 10ªT [20091095462](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 19/01/2010)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

ACORDO HOMOLOGADO. VERBAS 100% INDENIZATÓRIAS. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EVASÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 475 - N, INCISO III, DO CPC. Se houve discriminação das verbas e dos valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91 e do parágrafo 1º do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/99, bem como do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, não se há de falar em evasão fiscal, mesmo que a avença seja composta apenas de verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, conforme artigo 28, parágrafo 9º, da Lei n.º 8.212/91. Aliás, da leitura do inciso III do artigo 475-N do CPC (acrescido pela Lei n.º 11.232, de 22/12/2005), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, infere-se que a conciliação ou a transação homologadas pelo Estado-juiz são válidas e eficazes ainda que incluam matéria não posta em juízo. Afastado, assim, o princípio da congruência, resta indevida a cobrança da União. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02066200746102000 - RO - Ac. 3ªT [20100011106](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 29/01/2010)

### **Domésticos**

Contribuições Previdenciárias. Trabalho prestado no âmbito doméstico .Na prestação de serviços de natureza doméstica, sem vínculo empregatício, não há que se cogitar de incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado, pois o tomador de serviços não se enquadra como contribuinte, nos termos do artigo 1o , inciso I, da Lei Complementar n.º 84/1996 e artigo 15 da Lei n.º 8.212/1991. Quanto ao prestador de serviços, o mesmo recolhe a contribuição por iniciativa própria (artigo 30, inciso II, da Lei n.º 8.212/91). Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00199200930202009 - RO - Ac. 3ªT [20100011181](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 29/01/2010)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### **Configuração**

VÍNCULO DE EMPREGO. "CHAPA". O "chapa" é aquele trabalhador que presta serviços de forma autônoma, sem qualquer vinculação com o tomador de serviços, pois este necessita, apenas, da força de trabalho, sendo irrelevante quem irá prestá-la. Comprovando a reclamada que a prestação de serviços não era habitual e nem subordinada, impõe-se acolher a sua tese de defesa, no sentido de que o reclamante prestava serviços na condição de "chapa" nas ocasiões em que havia excesso de serviço. Não há vínculo de emprego, eis que não preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT. (TRT/SP - 00798200946202004 - RO - Ac. 3ªT [20100017872](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 26/01/2010)

### **SALÁRIO (EM GERAL)**

#### **Funções simultâneas**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ACÚMULO OU DESVIO DE FUNÇÕES - Acréscimo salarial. Art. 456, parágrafo único, da CLT. Ao avaliar em cada caso a execução de serviço compatível com a condição pessoal do empregado, ao qual o trabalhador fica obrigado à falta de cláusula expressa que delimite as atribuições, cabe ao intérprete considerar não só a qualificação profissional e atributos como também a situação concreta estabelecida. (TRT 2ª R. - 02960017050 - Ac. 6ªT. 02970167624 - Relator Carlos Francisco Berardo - DOESP 30.04.1997). (TRT/SP - 02594200706702005 - RO - Ac. 11ªT [20100009543](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 02/02/2010)

RECURSO ORDINÁRIO. 1. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO. Aplicável, no caso em análise, o disposto no artigo. 456, parágrafo único, da CLT, haja vista que o exercício de duas ou mais atividades, na mesma jornada de trabalho, não enseja, por si só, direito à percepção de um adicional. Ressalta-se que o acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções torna-se devido apenas quando o empregador, no decorrer do contrato de trabalho, passa a exigir do trabalhador tarefas distintas e mais complexas para as quais foi contratado, pelo mesmo salário, de modo a se locupletar indevidamente. Não se configura tal suposição quando as atividades desempenhadas possuem funcionalidade conexa com a função para a qual o trabalhador foi contratado. 2. - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho a Lei 5.584/70 é que estabelece o cabimento de honorários advocatícios e uma vez não preenchidos os requisitos ali estabelecidos, que é o caso dos autos, indevida a verba honorária. Ressalta-se que o artigo 133 da Constituição Federal de 1988 não teve o condão de afastar o jus postulandi na Justiça do Trabalho. O C. TST já pacificou o entendimento neste

sentido com a edição das Súmulas nº 219 e 329. a indenização por despesas com advogado não se confundiria com os honorários advocatícios. Na prática essa indenização equivale à verba honorária, a qual, repita-se, está adstrita às condições impostas pela Lei nº 5.584/70. Se a reclamante não faz jus à verba honorária por não estar assistida pela entidade sindical, por óbvio não pode obter a condenação da reclamada ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos com base no art. 404 do Código Civil. (TRT/SP - 00216200702102000 - RO - Ac. 12ªT [20100021055](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 05/02/2010)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

SEGURO DESEMPREGO. FORNECIMENTO DAS GUIAS. OBRIGAÇÃO DO EX-EMPREGADOR. Ao empregador incumbe fornecer a documentação necessária para que seu ex-empregado possa buscar o benefício previdenciário, razão pela qual inacolhível a argumentação recursal de que o reclamante teria conseguido colocação profissional logo em seguida à rescisão contratual, especialmente tendo sido essa a determinação da r. sentença revisanda que ressalvou, com acerto, que "em caso de recusa na entrega ou sendo-lhe imputável a impossibilidade de percepção do benefício pelo reclamante suportar o pagamento de indenização equivalente", observada a legislação aplicável à espécie. Recurso Ordinário improvido. (TRT/SP - 00814200907002000 - RO - Ac. 5ªT [20091086145](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 22/01/2010)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO-ASSOCIADOS. CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. A Súmula 666 do STF está em pleno vigor e comporta raciocínio idêntico àquele feito para as contribuições assistenciais, observando-se que o Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, par. 2º, 611, 612, 617, par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. (TRT/SP - 00363200306302008 - RO - Ac. 1ªT [20091084550](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 19/01/2010)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO-ASSOCIADOS. CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. O Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, par. 2º, 611, 612, 617, par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais



comezinhos princípios do Direito. (TRT/SP - 00258200601602004 - RO - Ac. 1ªT [20091084509](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 19/01/2010)

### ***Enquadramento. Em geral***

ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPREGADOS DA ATENTO BRASIL S/A, NA ÁREA DE TELEMARKETING. Restando comprovado nos autos, de forma satisfatória, por intermédio da documentação juntada, que a Reclamante efetivamente exercia junto à Reclamada as funções de "operadora de telemarketing", e não as funções de "teleoperadora" (anotadas em sua CTPS), já que recebia, de forma habitual, pagamentos mensais a título de "Bônus de Venda", tem-se que à referida trabalhadora devem ser asseguradas as vantagens previstas nas normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing (SINTRATEL). Cuida-se da aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual, na perfeita síntese de Plá Rodrigues, "Em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos" (RODRIGUEZ, Américo Plá - Princípios do Direito do Trabalho, São Paulo: LTr, 1978, p. 210). Precedentes do E. TRT da 2ª Região neste mesmo sentido. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (TRT/SP - 00540200901402001 - RO - Ac. 5ªT [20091086161](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 22/01/2010)

### **TEMPO DE SERVIÇO**

#### ***Adicional e gratificação***

Adicional por tempo de serviço. Incidência. Remuneração. Ausência de previsão legal. O ATS é verba de natureza salarial, com reflexo nos títulos salariais e legais. A se entender a remuneração como base de cálculo dos quinquênios (ATS), haveria a natural incidência de reflexos sobre reflexos, hipótese que não possui amparo legal. Nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, infere-se que o legislador constituinte estabeleceu óbice à inserção de adicionais na base de cálculo de vantagens pecuniárias posteriormente concedidas. Ainda que menos específica que a Lei Maior do Estado de São Paulo, a Constituição Federal veda indistintamente a possibilidade de verba de cunho personalíssimo ser acumulada ou mesmo computada para servir de base de cálculo a outra verba de caráter pessoal. A base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário básico. (TRT/SP - 01543200707102005 - RO - Ac. 8ªT [20091105280](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 19/01/2010)

### **TESTEMUNHA**

#### ***Impedida ou suspeita. Informante***

CONTRADITA DE TESTEMUNHA. AMIZADE ÍNTIMA. O juiz tem ampla liberdade para valorar a prova de acordo com o seu convencimento, podendo atribuir aos diversos elementos maior ou menor eficácia, desde que apresente os fundamentos da sua decisão (art. 131 do CPC). Nesse contexto, não constitui cerceamento probatório o acolhimento da contradita. (TRT/SP - 03704200502802001 - RO - Ac. 3ªT [20091066047](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 12/01/2010)

**Valor probante**

RECURSO ORDINÁRIO. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. As normas de Direito Processual Civil têm inteira aplicação quanto ao ônus da prova, pois é do autor a obrigação de provar a existência de seu direito. Via de regra, a ausência de prova do fato constitutivo do direito tem um efeito devastador na pretensão apresentada em juízo. Com efeito, o artigo 818 da CLT diz claramente que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, pelo que obrigada estava a recorrente a apresentar prova constitutiva do seu direito e neste sentido não logrou êxito em comprovar, ao menos de forma satisfatória, a jornada de trabalho descrita na inicial, haja vista a fragilidade do depoimento de sua única testemunha. (TRT/SP - 01202200644502005 - RO - Ac. 12ªT [20100021047](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 05/02/2010)